TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4951/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/01780/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1238721**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**MURILO ZAUITH – PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO	:	**PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, EDUCACIONAIS, ESPORTIVOS E AFINS**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº137/2011**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Versam os presentes autos sobre o processo de licitação nº 382/2011 DL/PMD, realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, através da modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 137/2011, que tem como objeto a aquisição materiais didáticos, educacionais, esportivos e afins, para atender as diversas escolas municipais coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação do município.

Em decorrência deste procedimento de aquisição, homologado em 14/10/2011 e que apresentou seu resultado final publicado no Diário Oficial do Município de Dourados, nº 3.101, de 07/10/2011, foram formalizados os seguintes contratos: 1) - Contrato nº 444/2011/DL/PMD, com a empresa MALLONE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME, 2) - Contrato nº 445/2011/DL/PMD, com a empresa BRESCHIGLIARI & CIA LTDA-ME, 3) – Contrato nº 446/2011/DL/PMD, com a empresa JUAREZ MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA-ME e 4) – Contrato 447/2011/DL/PMD, com a empresa SALIM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME, todos assinados em 28/10/2011, e em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº8666/2003 e suas atualizações.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte de Contas, por meio da Análise Conclusiva **"ANC-31CE-3072/2013",** de 03 de abril de 2013 concluiu pela **Legalidade e Regularidade** do presente processo licitatório e da formalização da referida contratação, nos termos do que dispõe o Inciso I do Artigo 311, combinado com a 1ª parte do Inciso I do Artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

No mesmo sentido manifestou-se favoravelmente o Ministério Público de Contas de MS, ao emitir o parecer **"PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-4798/2013"** de 02 de maio de 2013**,** pela **Legalidade e Regularidade** desta contratação pública.

É o relatório.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O presente Procedimento de Compra, realizado através do processo de Pregão Presencial nº 0137/2011DL/PMD, atende as imposições estabelecidas nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS nº 057/2007 e na Instrução Normativa nº 034/2011, estando os autos devidamente instruídos.

Considerando que em decorrência deste processo de dispensa de licitação, onde quatro empresas sagraram-se vencedoras, a avaliação da formalização do contrato será feito em duas etapas.

Diante do exposto, fundamentado pelas manifestações apresentadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas de MS, conforme suas respectivas análises, e, conforme inciso I do Artigo 311, c.c. a primeira parte do inciso I, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** dos atos relativos o processo licitatório nº 382/2011 DL/PMD, realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, através da modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 137/2011, que tem como objeto a aquisição materiais didáticos, educacionais, esportivos e afins, para atender as diversas escolas municipais coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação do município.

É a decisão

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator